



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

SETOR REQUISITANTE: Secretaria da Câmara Municipal

RESPONSÁVEL: Deise Maurina

PRIORIDADE: Alta

JUSTIFICATIVA DO ETP SIMPLIFICADO

A contratação de apólice de seguro patrimonial anual para cobertura dos bens móveis da Câmara Municipal de São Marcos apresenta natureza padronizada no mercado securitário, com condições usuais e parâmetros objetivos de cobertura.

Trata-se de solução de baixa complexidade técnica, restrita à contratação de proteção contra riscos previamente definidos, sem necessidade de desenvolvimento de solução específica.

Não se identificam alternativas materiais relevantes capazes de alterar substancialmente o objeto, pois as coberturas mínimas exigidas decorrem da necessidade de resguardar o patrimônio público de forma ordinária e comparável entre seguradoras autorizadas.

Assim, mostra-se adequada a adoção de ETP simplificado, em consonância com a racionalidade e a proporcionalidade esperadas para a contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa seguradora devidamente autorizada para a emissão de apólice de seguro patrimonial anual decorre da necessidade de resguardar os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Marcos contra eventos que possam causar perdas, danos ou destruição, comprometendo a continuidade das atividades institucionais.

Trata-se de medida voltada à proteção do patrimônio público, à preservação dos recursos materiais indispensáveis ao funcionamento administrativo e legislativo e à mitigação de prejuízos financeiros decorrentes de sinistros.

A necessidade está diretamente relacionada à obrigação de assegurar condições adequadas de funcionamento da Câmara Municipal, considerando que os bens móveis utilizados nas rotinas administrativas, operacionais e de apoio são essenciais à execução dos serviços públicos e ao atendimento das atribuições legais do Poder Legislativo.

A ausência de cobertura securitária expõe a Câmara Municipal ao risco de arcar integralmente com despesas imprevistas de reposição, reparo ou recomposição patrimonial, o que pode gerar impacto orçamentário relevante e comprometer o planejamento da despesa pública.

A futura contratação deverá contemplar, no mínimo, cobertura básica para incêndio, explosão, queda de aeronaves e fumaça, no valor de R\$ 200.000,00, além das coberturas adicionais para danos elétricos, no valor de R\$ 20.000,00; impacto de veículos terrestres, no valor de R\$ 60.000,00; e vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, no valor de R\$ 60.000,00.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

Tais coberturas foram definidas com base nos riscos a que o patrimônio está sujeito e na necessidade de garantir proteção compatível com a exposição a eventos adversos que possam afetar os bens segurados e interromper as atividades institucionais.

O não atendimento dessa demanda poderá resultar em prejuízos materiais significativos, paralisação parcial ou total de atividades administrativas e legislativas, além da necessidade de utilização de recursos públicos não previstos para recomposição dos bens atingidos.

Também há risco de comprometimento da eficiência dos serviços prestados à população, em razão da indisponibilidade de equipamentos e mobiliários essenciais ao funcionamento da Câmara.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para reduzir vulnerabilidades patrimoniais, conferir maior segurança à gestão pública e assegurar continuidade às atividades de interesse coletivo.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da demanda, estima-se a contratação de 1 (uma) apólice de seguro patrimonial anual, destinada à cobertura do conjunto de bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Marcos, com vigência de 12 (doze) meses.

O quantitativo adotado corresponde a uma única unidade de contratação, pois o objeto consiste na transferência do risco patrimonial relativo aos bens móveis da Câmara para uma seguradora autorizada, não havendo fracionamento físico do serviço em múltiplas unidades operacionais ou lotes independentes para fins de atendimento da necessidade.

A definição do quantitativo decorre da própria natureza do objeto.

Em contratações de seguro patrimonial, a unidade de medida adequada não é o número individual de bens, mas sim a apólice que abrange o conjunto do patrimônio segurável, observados os limites máximos de indenização por cobertura.

Assim, para garantir proteção integral e administrativa adequada, considera-se necessária a emissão de 1 (uma) apólice contemplando, no mínimo, cobertura básica para incêndio, explosão, queda de aeronaves e fumaça no valor de R\$ 200.000,00, bem como coberturas adicionais para danos elétricos no valor de R\$ 20.000,00, impacto de veículos terrestres no valor de R\$ 60.000,00 e vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo no valor de R\$ 60.000,00.

O quantitativo foi obtido a partir da necessidade de resguardar, de forma centralizada, os bens móveis utilizados nas atividades administrativas, legislativas e de apoio da Câmara Municipal, considerando que tais bens se encontram vinculados a um mesmo ente contratante e a uma mesma finalidade pública.

Desse modo, a solução adequada é a contratação de cobertura securitária única, com capitais segurados compatíveis com a exposição aos riscos identificados, evitando tanto insuficiência de cobertura quanto contratação excessiva e desproporcional à necessidade administrativa.

Não se identificou, no presente caso, necessidade de previsão de postos de trabalho, equipes dedicadas, fornecimento de equipamentos ou atendimento em múltiplas unidades descentralizadas, uma vez que o objeto se restringe à emissão e manutenção da apólice anual de seguro patrimonial.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

Portanto, o quantitativo necessário para atendimento pleno da demanda corresponde a 1 (uma) contratação, materializada em 1 (uma) apólice anual, abrangendo os bens móveis da Câmara Municipal de São Marcos nos limites de cobertura estabelecidos.

3. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação deve considerar que o objeto consiste na emissão de 1 (uma) apólice de seguro patrimonial anual para os bens móveis da Câmara Municipal de São Marcos, com as coberturas mínimas de: cobertura básica para incêndio, explosão, queda de aeronaves e fumaça, no valor de R\$ 200.000,00; cobertura adicional para danos elétricos, no valor de R\$ 20.000,00; cobertura adicional para impacto de veículos terrestres, no valor de R\$ 60.000,00; e cobertura adicional para vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, no valor de R\$ 60.000,00.

O montante de capitais segurados totaliza R\$ 340.000,00, o que, contudo, não se confunde com o valor do prêmio a ser pago, pois este depende das condições de mercado praticadas pelas seguradoras, do perfil do risco e das cláusulas da apólice.

Para fins de planejamento, adota-se metodologia baseada em percentual estimado do prêmio sobre a importância segurada global, prática usual em seguros patrimoniais de baixa complexidade, observadas as coberturas básicas e adicionais requeridas e a vigência de 12 (doze) meses.

Quanto às fontes, registra-se que, diante da ausência de pesquisa de preços formalmente juntada nesta etapa, a referência utilizada é de mercado, com base em metodologia paramétrica aplicável a seguros patrimoniais padronizados, devendo a Administração, antes da contratação, realizar a devida comprovação por meio de consulta a seguradoras autorizadas, propostas comerciais, contratações similares da Administração Pública ou outros meios admitidos pela regulamentação aplicável.

4. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se mostra recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação pretendida consiste na emissão de apólice de seguro patrimonial anual para cobertura dos bens móveis da Câmara Municipal de São Marcos, com coberturas básicas e adicionais integradas em um único instrumento securitário.

As coberturas exigidas são tecnicamente complementares e usualmente comercializadas de forma conjunta no mercado segurador, o que favorece a gestão contratual, a clareza das responsabilidades e a adequada regulação de eventual sinistro.

O parcelamento por coberturas distintas, com adjudicação a seguradoras diferentes, poderia trazer dificuldades operacionais e controvérsias quanto à delimitação de responsabilidades em eventos que envolvam mais de uma causa ou cobertura correlata, além de aumentar a complexidade administrativa do acompanhamento contratual.

Também poderia comprometer a economicidade, na medida em que a contratação global tende a permitir composição mais vantajosa do prêmio pela concentração do risco em uma única apólice.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

Do ponto de vista da comercialização, o mercado oferece esse tipo de seguro como produto padronizado, com possibilidade de inclusão de coberturas acessórias na mesma apólice, não havendo ganho técnico evidente na divisão do objeto.

Assim, a solução mais adequada é a contratação sem parcelamento, com adjudicação pelo valor global, correspondente a 1 (uma) apólice anual que contemple todas as coberturas mínimas exigidas.

5. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se tecnicamente viável, uma vez que o objeto possui natureza comum e padronizada no mercado securitário, com oferta por empresas seguradoras devidamente autorizadas a operar no país.

As coberturas mínimas pretendidas estão claramente definidas, são compatíveis com a necessidade administrativa identificada e atendem ao propósito de proteger os bens móveis da Câmara Municipal de São Marcos contra riscos relevantes que podem comprometer a continuidade das atividades institucionais.

Também se verifica viabilidade econômica, pois a contratação de seguro patrimonial representa medida preventiva mais vantajosa do que a assunção integral, pela Câmara Municipal, dos prejuízos decorrentes de eventual sinistro.

A existência de apólice anual reduz a exposição a despesas extraordinárias e imprevistas com reposição ou reparo de bens, contribuindo para maior estabilidade orçamentária e para a preservação do patrimônio público.

Ainda que o valor estimado da contratação deva ser confirmado por pesquisa formal de preços, trata-se de despesa potencialmente inferior ao impacto financeiro que a ocorrência de sinistros sem cobertura poderia causar.

Conclui-se, portanto, que a contratação é viável sob os aspectos técnico e econômico, sendo adequada para atender à necessidade pública identificada.

A solução proposta é suficiente para resguardar o patrimônio mobiliário, mitigar riscos patrimoniais e assegurar maior segurança à execução das atividades administrativas e legislativas, revelando-se conveniente e vantajosa para a Câmara Municipal de São Marcos.

Câmara Municipal de São Marcos, 23 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DEISE MAURINA
Data: 01/04/2026 14:00:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Deise Maurina – Matrícula nº 2106
Secretária-Geral

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752